



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 100/2010

Erechim, 08 de Julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 096/2010, que Revoga a Lei n.º 4.328/2008 e o Art. 15 da Lei n.º 2.597, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos,
com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 096/2010.

Revoga a Lei n.º 4.328/2008 e o Art. 15 da Lei n.º 2.597, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim.

Art. 1.º Fica revogado o Art. 15 da Lei n.º 2.597, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Revogado.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.328, de 11 de Junho de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva revogar a Lei n.º 4.328/2008 e o Art. 15 da Lei n.º 2.597, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim.

A redação do Art. 15 da Lei n.º 2.597/1994 é baseada no inciso III do Art. 4.º da Lei Federal n.º 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, esse artigo reza:

“Art. 4.º
III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, **salvo maiores exigências da legislação específica;** (grifo nosso)
.....” (NR)

Porém, a maior exigência de legislação específica surgiu em 1986, quando a metragem mínima, consagrada no Art. 2.º do Código Florestal Nacional, passou a ser de 30 (trinta) metros.

Devemos observar que no âmbito da legislação vertical há hierarquia de normas, ou seja, a Lei Federal tem prevalência sobre as Leis Estadual e Municipal, e a Lei Estadual sobre a Municipal. Diante disso, a legislação municipal não poderá ser mais branda que a legislação Federal. Poderá, sim, ser mais severa, tendo especial fim de proteção.

Pelo exposto e levando em consideração o parecer emitido pelo Conselho Municipal da Cidade (xerocópia anexa), propomos a revogação do Art. 15 da Lei n.º 2.597/1994, bem como da Lei n.º 4.328/2008, que incluiu parágrafo único ao referido artigo, devendo, o Município, cumprir o que determina as Leis Federais supracitadas.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal